

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº REGIMENTO INTERNO DO DEC

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Educação, Ensino e Ciências (DEC)

### REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ENSINO E CIÊNCIAS

#### LIVRO I - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ENSINO E CIÊNCIAS (DEC)

##### *Breve histórico:*

Em 12 de maio de 2014, na 27ª Reunião Extraordinária do Conselho Setorial do Setor Palotina, teve início a departamentalização do Setor, bem como a implantação do Departamento de Sociais e Humanas (DSH), com a finalidade de atender às demandas dos cursos de graduação nas áreas das Ciências Sociais, que estudam os aspectos sociais do mundo humano, ou seja, a vida social de indivíduos e grupos humanos, suas relações com o trabalho, renda, vida, tais como: Economia, Gestão, Desenvolvimento Rural, dentre outras. Também eram demandadas disciplinas das áreas das Ciências Humanas, cujo objeto de estudo está centrado nas complexidades da sociedade humana, do aparelho psíquico e de suas criações, ou seja, têm o ser humano como seu objeto de estudo, como por exemplo: Filosofia, Psicologia, Sociologia Rural, dentre outras. Também foram demandadas ao DSH, em menor quantidade, áreas como Educação, Linguística e disciplinas relacionadas à formação de professores das áreas das Ciências, que não fazem parte da grande área das Ciências Sociais ou das Ciências Humanas.

No entanto, com a criação, extinção e reestruturação de cursos, bem como, com a integralização curricular dos cursos de licenciatura iniciados com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), ao DSH passaram a ser demandadas outras áreas do conhecimento, em especial as áreas de Educação e Ensino de Ciências e Tecnologias. As Ciências da Educação ocupam-se de compreender os fundamentos, políticas, estrutura e necessidades da educação em ambiente escolar, enquanto a área de Ensino tem como objeto, as metodologias de ensino e aprendizagem, didática e ocupa-se da articulação entre teorias educacionais e a prática escolar, como por exemplo os estágios supervisionados das licenciaturas.

No ano de 2019, vários cursos passaram por nova reestruturação curricular e no ano de 2020 todas as licenciaturas do Setor Palotina passaram por reformas curriculares a fim de atender às novas determinações da Base Nacional Comum de Formação de Professores da Educação Básica (BNC- Formação), conforme Resolução CNE nº 2/2019. Assim, várias novas disciplinas da área de Ensino de Ciências e Tecnologias foram incluídas nos currículos e tornaram-se demandas ao DSH. Desta forma, as área de Ciências Humanas deixou de ser o foco de atuação do departamento e a área de Ciências Sociais ficou representada pelas disciplinas da

área de Economia e Desenvolvimento Rural. Assim, a nomenclatura do Departamento com os termos 'Sociais e Humanas' passou a não condizer mais com a realidade das atividades e da força de trabalho do departamento. Do mesmo modo, os termos 'Sociais e Humanas' passaram a não representar mais os docentes lotados no DSH, tampouco as atividades de pesquisa e extensão realizadas. Tal afirmativa passou a ser corroborada com a implantação de um programa de pós-graduação na área de Ensino, o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Educação Matemática e Tecnologias Educativas – PPGECEMTE, proposto por integrantes do DSH em parceria com outros departamentos. Conquista esta que veio no sentido de fortalecer a formação e a pesquisa em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, buscando qualificar a Educação Científica e Tecnológica da região em que a UFPR - Setor Palotina está inserida.

A partir destas considerações a plenária departamental passou a repensar o nome do departamento, objetivando que este se tornasse representativo, caracterizando as ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos docentes. Em 9 de março de 2021, na 91.<sup>a</sup> reunião ordinária do Departamento de Sociais e Humanas, discutiu-se que um departamento cuja denominação que, de fato, represente suas ações e atividades, especialmente àquelas correlatas à Educação e ao Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, acolhendo as demais áreas das Ciências do departamento, poderia contribuir com o fortalecimento das ações educativas, de divulgação científica e formação de professores em Palotina e região. E assim, valorizar as ações de formação de professores, tanto em nível inicial quanto continuado, resgatando a valorização e dando maior visibilidade aos cursos de licenciatura, tal como prevê o Planejamento Estratégico do Setor Palotina (UFPR – 2020-2024). Com base em tais reflexões e discussões, na 91.<sup>a</sup> reunião do DSH, a plenária aprovou por unanimidade a alteração da nomenclatura do Departamento de Sociais e Humanas para **Departamento de Educação, Ensino e Ciências**. Aprovação esta referendada pelo Conselho Setorial do Setor Palotina na 119.<sup>a</sup> reunião (ordinária), realizada em 07 de abril de 2021, ao aprovar a "*alteração do Art. 4º, inciso II, alínea f), da Resolução 27/19-COPLAD (Regimento Interno do Setor Palotina), substituindo a designação de Departamento de Sociais e Humanas (DSH) para **Departamento de Educação, Ensino e Ciências (DEC)** e submeter a mudança no regimento ao COPLAD*".

## TÍTULO I - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ENSINO E CIÊNCIAS

**Art. 1º** O presente Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Departamento de Educação, Ensino e Ciências (DEC), do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

### CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO

**Art. 2º** O Departamento de Educação, Ensino e Ciências é parte da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, integrando docentes e disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** O Departamento de Educação, Ensino e Ciências é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das atividades que lhe são peculiares para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** São áreas de atuação do Departamento de Educação, Ensino e Ciências [\[1\]](#):

- a) Educação
- b) Ensino/ Formação de Professores
- c) Ensino e Epistemologia das Ciências

- d) Ensino de Biologia
- e) Ensino de Física
- f) Ensino de Química
- g) Ensino de Matemática
- h) Ensino de Computação
- i) Ensino de Libras
- j) Economia e Desenvolvimento Rural

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5°** O Departamento de Educação, Ensino e Ciências compreende:

- I - Corpo docente lotado no departamento e técnicos-administrativos em atividades no departamento;
- II - Chefia;
- III - Instalações e materiais necessários às atividades.

**Art. 6°** Compõem o Departamento de Educação, Ensino e Ciências os seguintes laboratórios:

- I - Laboratório de Ensino;
- II - Laboratório de Ensino de Computação (ColabMaker);

## **CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7°** O Departamento de Educação, Ensino e Ciências constitui-se em unidade de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná.

I - Atende aos seguintes Cursos de Graduação:

- a) Agronomia - Bacharelado;
- b) Ciências Biológicas - Bacharelado/Licenciatura;
- c) Ciências Exatas (Física/Matemática/Química) - Licenciatura
- d) Computação - Licenciatura;
- e) Engenharia de Aquicultura - Bacharelado;
- f) Engenharia de Energia - Bacharelado;
- g) Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia – Bacharelado;
- h) Medicina Veterinária

II - Atende aos seguintes Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- a) Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Educação Matemática e Tecnologias Educativas

**Art. 8°** O departamento ofertará disciplinas obrigatórias, exclusivamente de acordo com suas áreas de atuação estabelecidas no Art. 4°.

**Art. 9°** A cada um dos docentes em exercício efetivo, constituintes da força de trabalho do departamento, será atribuída carga horária[2] de aulas em cursos de graduação, devendo cada docente efetivo adequar-se à grade horária estabelecida pelos cursos de graduação [3].

§ 1° A carga horária de cada docente será contabilizada pelo somatório dos seguintes

itens:

I - Das disciplinas obrigatórias na graduação: 100% da carga horária;

II - Das disciplinas optativas na graduação: 100% destas dando prioridade às disciplinas listadas no inciso I;

III - Das disciplinas obrigatórias na pós-graduação: limitado a 50% da carga horária ministrada na graduação;

§ 2º O cálculo será feito com a integralização da carga horária do primeiro e segundo semestres de cada ano letivo. A média da carga horária deverá corresponder ao mínimo de 8 horas semanais ou ao máximo de 12 horas semanais[4].

§ 3º Aos docentes em exercício em função administrativa de chefia de departamento será permitido restringir sua atividade de ensino à carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, obrigatoriamente na graduação.

§ 4º Aos coordenadores de curso de graduação e pós-graduação será permitido restringir sua atividade de ensino à carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, obrigatoriamente na graduação.

§ 5º Os docentes em exercício devem ministrar as aulas sob sua responsabilidade. Quando qualquer outro ministrante (palestrante, convidado, pós-doutorando, estudante de doutorado, etc.) ministrar ou participar das aulas, preferencialmente o professor responsável deverá permanecer na sala de aula, durante todo o período e, caso contrário, deve comunicar a chefia de departamento.

§ 6º Os docentes responsáveis por disciplinas no formato EaD e/ou híbrido, devem conduzir integralmente a carga horária da disciplina, mesmo existindo tutores e/ou monitores auxiliares.

§ 7º Os docentes responsáveis por disciplinas de Estágios Supervisionados dos cursos de Licenciatura deverão acompanhar os licenciandos estagiários nos campos de estágio, conforme legislação vigente, para tanto, estas disciplinas são de atribuição dos docentes do DEC, para as quais serão destinadas, no mínimo, 30 horas de sua carga horária total semestral à modalidade de Estágio de Formação de Professores (EFP).

**Art. 10** A todos os servidores técnico-administrativos, constituintes da força de trabalho do departamento, será atribuída demanda de carga horária, buscando atender todas as demandas administrativas decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao departamento, sendo dada a seguinte prioridade:

I - A carga horária de atividades dos cursos de graduação semestralmente, conforme demanda apresentada pelos colegiados dos cursos.

II - A carga horária de atividades dos cursos de pós-graduação semestralmente, conforme demanda apresentada pelos colegiados dos cursos.

**Art. 11** Aos servidores técnico-administrativos serão demandadas atividades norteadas pelas suas respectivas atribuições de cargo.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO**

**Art. 12** A Plenária do Departamento de Educação, Ensino e Ciências é órgão consultivo e deliberativo, constituído de:

I - Todos os servidores docentes do quadro permanente lotados no departamento;

II - Representantes discentes, indicados conforme Regimento do Setor Palotina;

III - Representantes do corpo de servidores técnico-administrativos em educação lotados no departamento e seus respectivos suplentes, de modo a garantir a representatividade, de acordo com o Regimento do Setor Palotina.

Parágrafo Único - Os professores visitantes e contratados em regime temporário terão assento nas reuniões departamentais, com direito a voz e voto.

**Art. 13** À Plenária do Departamento, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFPR e no Regimento do Setor Palotina, compete:

I - Uniformizar a carga horária de graduação dos docentes e demais atividades demandadas pelo departamento, de acordo com o regime de trabalho dos servidores;

II - Uniformizar a força de trabalho dos técnicos-administrativos em atividades de graduação, pesquisa e extensão e demais demandas do departamento, dando prioridade às atividades de graduação;

III - Distribuir os encargos didáticos de graduação [5], dando prioridade absoluta às disciplinas obrigatórias;

IV - Propor o Regimento do Departamento ou sua alteração, para aprovação do Conselho Setorial;

V - Apreciar e aprovar planos individuais de trabalho;

VI - Apreciar projetos de pesquisa e extensão propostos pelos docentes;

VII - Propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;

VIII - Propor e deliberar sobre afastamento e dispensa de docente e técnicos-administrativos;

IX - Conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;

X - Apreciar relatório de gestão apresentado pelo chefe de departamento, após um ano do seu mandato, contendo descrição do trabalho feito no período e o plano de atividades programadas para o próximo ano;

XI - Aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços externos à UFPR, por parte dos docentes do departamento.

**Art. 14** A Plenária Departamental funcionará com a presença da maioria simples de seus membros;

Parágrafo Único – Para efeito de *quórum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício na plenária departamental os relacionados no artigo 12º deste Regimento, em acordo com o Regimento do Setor Palotina, excetuando-se aqueles cedidos a outros órgãos ou entidades de Poderes da União, dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios e aqueles afastados para capacitação ou tratamento de saúde.

**Art. 15** A presidência da plenária departamental cabe ao chefe do departamento e, em sua ausência, ao suplente de chefe de departamento, na ausência de ambos ao docente decano;

**Art. 16** Em caso de urgência e/ou, inexistência de *quórum* para o funcionamento da plenária departamental, o presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao departamento na primeira reunião subsequente que houver.

## SEÇÃO II - DA CHEFIA

**Art. 17** A administração do Departamento de Educação, Ensino e Ciências compete à chefia.

**Art. 18** A chefia do departamento é o órgão executivo do departamento, cabendo-lhe

administrar as atividades deste.

**Art. 19** O chefe do departamento será eleito pelos docentes e técnicos-administrativos em exercício no departamento, assim como pela representação discente com matrícula ativa em disciplinas do departamento, para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 20** Além do que está previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, no Estatuto da Universidade Federal do Paraná e no Regimento do Setor Palotina, compete ao chefe:

I - Atribuir os processos do sistema vigente para respectivos pareceristas, com a emissão de parecer em Plenária Departamental;

II - Distribuir os processos entre docentes e representantes técnico-administrativos (ou suplentes) do departamento, mediante rodízio organizado pela chefia e respeitando-se os impedimentos.

§ 1º Caso haja impedimento ou impossibilidade de relatar determinado processo por parte de um parecerista, o processo será encaminhado diretamente para o docente ou técnico-administrativo que esteja na sequência e aquele será automaticamente o próximo da lista para outro parecer.

§ 2º O parecerista que estiver impossibilitado de fazer o parecer deve inserir um despacho no sistema justificando e comprovando o impedimento.

§ 3º Considera-se impedimento ou impossibilidade:

a) Atestado;

b) Licença saúde;

c) Afastamento para qualificação;

d) Quando houver conflito de interesse por parte do conselheiro;

e) Afastamento para participação em eventos (congresso, seminário, visitas técnicas);

f) Outros, a critério da chefia;

III - Apresentar a carga horária semestral dos docentes;

IV - Indicar os supervisores dos laboratórios vinculados ao departamento;

V - Homologar o registro do ponto dos técnicos lotados no departamento;

VI - Realizar a avaliação de desempenho dos técnicos administrativos lotados no departamento;

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I - DAS REPRESENTAÇÕES EM COLEGIADOS, COMITÊS, COMISSÕES**

**Art. 21** A designação de docentes do departamento para representá-lo em Colegiados, Comitês, Comissões e similares cabe à plenária departamental. Em não havendo voluntários para a função, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Em Colegiados de Cursos de Graduação: revezamento, mediante escala em sequência alfabética, entre os docentes do departamento, que atuam em disciplinas do curso; porém, quando possível, excluindo-se aqueles que nos dois anos anteriores estiveram representando, ou estejam representando o departamento, como membros titulares nos referidos Colegiados de Cursos de Graduação;

II - Em Comitês e Comissões permanentes: revezamento, mediante escala em

sequência alfabética, entre todos os docentes do departamento, porém excluindo-se aqueles que nos dois anos anteriores estiveram representando, ou estejam representando o departamento, como membros titulares nos referidos Comitês e Comissões permanentes;

III - Em Comitês, Comissões e outros colegiados quando temporários, como, por exemplo, processos eleitorais de foro departamental, setorial: revezamento mediante escala em sequência alfabética, incluindo-se todos os docentes do departamento, independentemente de sua atuação passada ou presente nos casos I e II;

IV - Caso haja impedimento ou impossibilidade de docente anteder aos dispostos em I, II e III, o plenário departamental designará substituto, preferencialmente o seguinte na lista, porém aquele docente estará automaticamente escalado para ocupar a posição no período seguinte;

V - A substituição do docente deve ser feita mediante justificativa (emitida pelo próprio docente), apresentada e anexada ao processo em que consta a indicação.

**Art. 22°** O Chefe do Departamento e os Coordenadores de Curso de Graduação ou Pós-graduação excluem-se das representações citadas nos incisos I e II, sempre que possível. Caso ao longo de sua gestão seus nomes estejam na sequência para ocupar certa representação, eles automaticamente serão os próximos a ocupá-los, no momento oportuno, após deixarem os cargos.

## SEÇÃO II - DOS AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 23** Quando o servidor docente ou técnico necessitar se ausentar de suas atividades regulares para participar de eventos fora da universidade, este deverá informar anteriormente à chefia. No despacho o solicitante informará os dias em que estará ausente, a motivação e, ainda, especificará as formas de reposição. A informação será inserida pelo solicitante em um processo eletrônico específico para este fim, criado pela chefia.

**Art. 24** Quando da solicitação de Afastamento de servidores docentes para cursar programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, deve o docente participar do Edital Geral de Afastamentos da UFPR, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), ou órgão que vier a substituí-la, concorrendo às vagas disponibilizadas para o Setor e de acordo com a Resolução 66/98 CEPE, ou outra resolução que vier substituí-la.

**Art. 25** Após o resultado do Edital, mencionado no Art. 23º, o docente contemplado entre as vagas disponíveis, deverá abrir processo no **DEC**, em conformidade com a Resolução 66/98 CEPE, ou outra resolução que vier substituí-la, e encaminhar o pedido à Chefia de Departamento em até 15 dias.

**Art. 26** Ao término do doutorado ou pós-doutorado o docente deverá apresentar o produto do seu afastamento, conforme Resolução 66/98 CEPE, ou outra resolução que vier substituí-la, que deverá ser anexado ao processo de afastamento para a ciência da plenária.

## SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa de docentes efetivos, lotados no Departamento de Educação, Ensino e Ciências, devendo a alteração ser submetida a nova apreciação do Conselho Setorial.

**Art. 28** As reuniões plenárias do Departamento de Educação, Ensino e Ciências poderão ocorrer de forma presencial ou remotas, conforme Regimento do Setor Palotina.

**Art. 29** Das decisões da Plenária Departamental cabem recursos e reconsiderações nas formas previstas no Estatuto e no Regimento da UFPR e do Setor Palotina.

**Art. 30** Os casos omissos serão deliberados em plenária departamental.

**Art. 31** O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Setorial.

---

[1] Conforme Art.38 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

[2] Conforme Resolução 34/12 – CEPE (artigo 2º, parágrafo 1º)

[3] A elaboração e gerenciamento da grade horária dos cursos de graduação é de atribuição é de atribuição das Coordenações e Colegiados dos cursos, conforme Regimento Geral da UFPR e Regimento do Setor Palotina.

[4] Conforme Resolução 34/12-CEPE.

[5] De acordo com as áreas do conhecimento do departamento e conforme define o Art. 3º § 2º da Resolução 066-A/16 – CEPE.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VENTURI, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, ENSINO E CIENCIAS - PL**, em 08/08/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA**, em 09/08/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4777249** e o código CRC **34887F73**.